



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
Praça Emancipação S/N, - Bairro Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444
(54) 2131.5302 - <http://www.farroupilha.rs.gov.br/>

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0.006184/2024-05

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 48/2024 AVISO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, por intermédio de seu agente de contratação nomeado pela Portaria nº 365/2024, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos produtos a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, Decreto Municipal nº 7.052, de 16-09-2021, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL E ABERTURA DA SESSÃO

- 2.1. Local da sessão pública: www.portaldecompraspublicas.com.br
- 2.2. Limite para acolhimento das propostas: Até a abertura da sessão.
- 2.3. Abertura e encerramento da sessão: 07/03/2024 das 08h às 14h (horário de Brasília).

3. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS ESTIMADOS

3.1. Contratação de empresa especializada para dedetização de cupins (descupinização) e outras pragas no prédio do Antigo Moinho Covolan. Incluindo materiais (produtos) e mão de obra.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Serviço completo de dedetização de cupins (descupinização) e outras pragas no prédio do Antigo Moinho Covolan . Incluindo materiais (produtos) e mão de obra. Área total do Moinho: 1.039,40 m².	unidade	1	R\$ 12.890,00	R\$ 12.890,00

3.2. Os serviços serão prestados nos locais e endereços da tabela acima, em horário a ser agendado, direta e antecipadamente, com o responsável pelo estabelecimento/setor de cada Secretaria, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

3.3. Para desratização: colocar armadilhas raticidas e armadilhas adesivas (armadilhas feitas com coita para ambientes internos como cozinha e despensa, autorizadas pela vigilância sanitária) em todos os locais com infestação de roedores. Visitas mensais, durante 10 meses para o acompanhamento, troca de iscas consumidas e colocação de iscas alternativas. Colocação de veneno em possíveis tocas de ratos no pátio das escolas (funcionamento vistoria em todo o pátio da escola onde for avistada uma ou mais tocas, em seguida colocação do veneno e fechamento do buraco com pedras e terra mantendo o lugar seguro para os alunos).

3.4. Para desinsetização: Aplicar veneno inseticida em toda dependência da escola (forros,

banheiros, salas, recepção, etc.) e também na área externa. A aplicação desse veneno deve combater aranhas, baratas, moscas, mosquitos, formiga, traças, mariposas, lesmas, etc. Duração do residual deixado pelo veneno deve ser de seis meses, o serviço deve ser feito por profissionais treinados, com os devidos equipamentos de segurança individual como máscaras, luvas e roupas especializadas com equipamentos e produtos eficazes, serão realizadas duas aplicações durante o ano.

3.5. Para descupinização: tratamento das áreas infestadas através de perfuração do local e aplicação de cupinidas por meio de pulverização e/ou injeção, saturando a área a ser tratada para sua proteção contra o ataque de cupins.

3.6. A licitante vencedora será responsável por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus profissionais, causados a terceiros e ao Município e em caso de acidentes de trabalho.

3.7. A licitante deverá fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo transporte dos empregados e dos equipamentos.

3.8. A licitante deverá fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e ANVISA aos profissionais que prestarem os serviços, bem com fiscalizar a utilização destes equipamentos.

3.9. Seguir as determinações contidas na Resolução – RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009 e RDC nº 20 de 12 de maio de 2010, da ANVISA, que dispõe sobre normas gerais na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

3.10. Realizar o objeto desta licitação por meio de metodologia de controle integrado de pragas e roedores.

3.11. Para os roedores deverá utilizar iscas raticidas em pontos estratégicos, devendo tomar todos os cuidados para não haver o contato de seres humanos com as iscas envenenadas.

3.12. Executar os serviços necessários à prevenção e eliminação de ratos, baratas, formigas, e outras pragas existentes de acordo com o estabelecimento na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos e equipamentos que assegurem a plena eficácia da execução dos serviços.

3.13. Pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, poços, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

3.14. Os serviços deverão ser executados de forma a proporcionar segurança e salubridade aos seres humanos, impedindo a exposição direta de seus profissionais e terceiros aos produtos.

3.15. Efetuar o recolhimento das carcaças dos animais que estiverem presos nas suas armadilhas.

3.16. Retirar dos locais onde os serviços serão executados, as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente.

3.17. Fornecer o mapa ou croqui da localização das armadilhas que devem ser fixas no chão.

3.18. Os produtos utilizados nas aplicações deverão, no mínimo, não causarem manchas, serem antialérgicos, serem de baixa toxicidade humana, serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis, estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Portaria nº 321/97 e suas atualizações e RDC nº 347-2002.

3.19. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) vinculada ao Ministério da Saúde e demais normas vigentes.

3.20. Os serviços deverão ser realizados com acompanhamento técnico e compreenderão aplicações, no que couber, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço sem ônus para o Município, ou seja, o procedimento envolverá tantas aplicações quantas sejam necessárias até a obtenção de um resultado eficaz.

3.21. A validade/garantia de cada serviço prestado será de 4 (quatro) meses, subsequentes à aplicação e serviços executados, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, obrigando-se a prestar atendimento em até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação expressa do mesmo, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc. que porventura venham a surgir no prazo de garantia citado.

3.22. Todas as áreas devem ser objetivo de ação do controle de vetores e pragas urbanas, inclusive paredes, tetos, grades e rodapés, forros, telhados, e demais extensões que porventura a contratada entenda ser necessário efetuar tal controle.

3.23. A licitante vencedora deverá adotar os procedimentos de diluição, ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, transporte, destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devendo estar descritos e disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados (MOP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente (Art., 13º RDC 52/2009, ANVISA/MS).

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos produtos especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DE LANCES

5.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que neste caso será de R\$ 0,01, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.2. Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.5. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4. Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sua sede;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sua sede;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 642-A da CLT.

7.2. A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do envio de documentos no www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação do licitante já ter executado ou estar executando serviços similares aos da presente licitação, através de atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, onde constem as seguintes informações: objeto, contratante, período e local de execução;
- b) Alvará de Saúde ou Licença Sanitária em nome da licitante em vigor, expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante;
- c) Licença de Operação - FEPAM RS;
- d) Comprovação de Registro da Licitante junto ao conselho profissional do

seu responsável técnico, em vigor;

e) Comprovação que o profissional responsável técnico pertence ao quadro permanente da licitante, na data prevista para a entrega dos envelopes. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de prestador de serviços, contrato de prestação de serviços entre a licitante e o responsável técnico, e no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social.

7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses por meio do sistema.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecedor vencedor se obriga a entregar o objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra emitida pelo Município, que será enviada por e-mail.

8.1.1. Local de entrega: Prédio do Antigo Moinho Covolan - R. Mal. Floriano Peixoto, 190 - Centro, Farroupilha - RS, 95170-420.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue juntamente com os produtos.

8.3. Além da entrega no local designado pelo Município, o fornecedor deverá descarregar e armazenar os produtos no local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento, comprometendo-se, ainda, com eventuais danos causados.

8.4. Será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

8.5. Em caso de atraso na entrega do produto, o fornecedor deverá comunicar por escrito ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

8.6. Para o recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor **Alex Gustavo Marques Gobbato.**

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.

9.2. As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Despesa: 2077/958.12 Recurso: 0001 - REC LIVRE

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência pela prática da infração prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do subitem 10.1;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do subitem 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1. Informações poderão ser obtidas no Município de Farroupilha, a partir da divulgação deste aviso, pelo e-mail: licitacoes@farroupilha.rs.gov.br

11.2. O presente aviso contempla as informações publicadas no sítio [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Farroupilha, RS.

13. DOS ANEXOS

13.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (doc. 0375049)



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvan, Secretário Municipal**, em 01/03/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#)

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0384721** e o código CRC **B67DA195**.